



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA N° 002

RECEBIMENTO DE RECURSO E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2014

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às treze horas, na sala de licitações, reuniram-se a Pregoeira Vanessa Zanettin Fachinelli e a Equipe de Apoio formada pelas servidoras Daniela Zanatta e Rosane Ferla Fachinelli, incumbidas de dirigir e julgar a licitação modalidade Pregão Presencial n° 015/2014, para recebimento dos recursos das empresas Lics Super Água – Eirelli, protocolo n° 212/2014 e Artibrás Saneamento e Engenharia Eirelli, protocolo n° 218/2014. Recebido o recurso, a Pregoeira avaliou sendo tempestivos e anexando-os a presente ata para manifestação da empresa interessada. A licitante interessada fica intimada para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias, ou seja, até às 17 horas do dia 12 de agosto de 2014. Nada mais havendo, lavro a presente ata.

VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Pregoeira

ROSANE FERLA FACHINELLI
Equipe de Apoio

DANIELA ZANATTA
Equipe de Apoio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PREF. MUN. CORONEL PILAR
Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda
Protocolo n.º <u>212/2014</u>
Em <u>05/08/14</u>
<u>Daniela Zanatta</u>
Assinatura

fls. 01 a 05

LICS SUPER ÁGUA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.857.522/0001-65, com sede na Linha Cristal s/n, Distrito Industrial, Selbach/RS, neste ato representado pelo sócio presidente o Sr. **CLÓVIS BOURSCHEID**, brasileiro, divorciado, empresário, com domicílio comercial no endereço supracitado, vem a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu *in fine* constituído procurador, com fundamentação estampada no item 5 do presente certame e o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 10.522/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contrariamente aos resultado parcial da presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2014, promovida pela presente prefeitura, em razão da licitante **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS Ltda.**, mediante os fatos de direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Com fundamento determinado ao item 8.1 do presente PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2014, a presente ata de julgamento licitatório foi realizado e homologada em 04/08/2014, iniciando o prazo para manifestação recursal a partir de 05/08/2014, vindo a ser o presente petição protocolado em 05/08/2014, ou seja, antes do término do lapso temporal.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Autora, foi empresa credenciada a participar do certame promovido pelo Município de Coronel Pilar/RS, por modalidade de licitação de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014, *a contratação de serviços especializados de controle da qualidade da água nos 02 (dois) poços do sistema de abastecimento de Água da Sede, sob responsabilidade municipal*, juntamente com outra empresa, sendo **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS Ltda.**

Em continuidade ao certame, por se tratar de forma especial de modalidade de licitação, a empresa classificada é a que oferecer o menor preço, conforme se extrai do item 5, requisito este que se enquadrou nas condições da empresa Ré, oportunidade em que ao se abrir as propostas oferecidas pelas empresas participantes, foi declarado pelo representante da Empresa Autora, manifestação recursal pelo descredenciamento da empresa Ré, por falta de apresentação de documentação prevista pelo item 6.2, alínea “m” do presente Edital, que assim determinou:

“6.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

m. LICENÇA DE OPERAÇÃO junto ao órgão ambiental estadual ou municipal para a atividade de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, em nome da empresa licitante.”

Pelo dispositivo acima, *a empresa Ré, deixou de apresentar documento compatível as necessidades do edital, vindo a acostar ao envelope de habilitação o respectivo Alvara Sanitário, diferentemente do documento exigido pelo certame que fez referência a licença de operações, DEVENDO ESTE FATO SER MOTIVADOR PARA A DESCLASSIFICAÇÃO*, vez que, as exigências oriundas do presente Edital não foram cumpridas integralmente pela empresa Ré, contrariamente aos documentos apresentados pela empresa Autora o qual foram integralmente apresentadas e determinantes a habilitação licitatória ora promovida.

Acerca do exposto, a empresa Ré descumpriu o requisito inserido pela alínea “m” do item 6.1 do certame, sendo um dos itens necessários e essenciais solicitados pela I. Prefeitura Municipal, momento em que vem a empresa Autora, **tempestivamente**, com fundamentação sustentada pelo item 8 do presente edital, **oferecer o presente recurso, na intenção de descredenciar a empresa Ré, por falta de documentos hábeis** junto ao pregoeiro responsável pelo certame, haja vista aos argumentos supracitados.

III - DO DIREITO DE DEFESA

Inicialmente a empresa Autora manifesta sua intenção por meio da presente defesa, dentro do prazo previsto no item 5 do presente certame licitatório, com respaldo legal previsto na Lei n.º 8.666/93, em seu versículo n.º 109, inciso I, § 2º e 3º, a seguir:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos de:

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

b) julgamento das propostas;

§ 2º **O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º **Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Pelos argumentos a seguir traçados em defesa pela empresa Autora, destaca-se *o fato do descumprimento documental realizado pela empresa Ré durante o procedimento de habilitação, o que inabilita o seu prosseguimento e posterior análise quanto sua oferta de preços*, haja vista previsão legal inserida na presente licitação.

É evidente que a empresa Autora, no discorrer de todo o trâmite licitatório, **OBTEVE com o pregoeiro, a licença para permanecer na licitação, demonstrando a todo o momento interesse de contratar com o Município,** tendo a oportunidade de discutir uma concreta e duradoura parceria que definitivamente atenderá de modo eficaz e necessário os interesse municipais, dos seus habitantes e todos os seus beneficiários.

Outro ponto de destaque, advém de dispositivos legais fundamentados pelo art. 3º c/c versículo 4º, inciso XVI da Lei n.º 10.520/2002, que se aplica a todas as modalidades do Edital, se aplicando ao caso em debate, expressando o seguinte teor:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.***

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVI – se a oferta não for aceitável **ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,** até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.”*

No caso em tela, é evidenciado que as empresas interessada ao ingresso licitatório, deve atender as exigências da habilitação, quanto ao cumprimento integral de todas as formalidades legais determinantes a participação e prosseguimento, carecendo a empresa Ré de apresentação de: **“m) LICENÇA DE OPERAÇÃO junto ao órgão ambiental estadual ou municipal para a atividade de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, em nome da empresa**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI**, doravante denominada Recorrente, contra decisão da comissão de licitações do município de Coronel Pilar/RS que declarou vencedora e habilitou a empresa recorrida **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** no certamente licitatório modalidade pregão presencial nº 015/2014., tendo por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NOS 02(DOIS) POÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**”.

Insurge-se a recorrente contra a decisão em síntese, pelas razões abaixo apresentadas:

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2 ALÍNEA “m” DO EDITAL

Conforme o item 6.2 alínea “m” no tocante a habilitação, a empresa licitante deveria apresentar: *“licença de operação junto ao órgão ambiental estadual ou municipal para atividade de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em nome da empresa licitante”*.

Ocorre que a empresa vencedora **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, que foi considerada habilitada por esta comissão de licitações **não** apresentou a licença de operação estadual e nem municipal emitida em seu nome, **mas sim um alvará sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio-RS**

O edital foi claro e específico ao exigir a apresentação de licença de operação **junto ao órgão ambiental estadual ou municipal** para atividade de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em nome da empresa licitante.

O alvará sanitário apresentado pela empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, **não** foi emitido por um órgão ambiental estadual ou municipal, e muito menos se trata de uma licença para operação, mas sim é uma licença sanitária emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária para o funcionamento da referida empresa no município de Arroio do Meio-RS.

Assim, a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** deve ser desabilitada do certame licitatório em virtude de não ter cumprido o exigido no item 6.2 alínea “m” do edital.

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2 ALÍNEA “I” DO EDITAL

Conforme o item 6.2 alínea “I” no tocante a habilitação, a empresa licitante deveria apresentar: *“licença de operação junto a FEPAM para atividade de transporte de produtos químicos (hipoclorito de sódio) fontes móveis de poluição em nome da empresa licitante”*.

No entanto, a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, somente apresentou autorização para o transporte de produtos enquadrados nas classes 5 e 8, sendo que os produtos que necessariamente deverão ser utilizados para cumprir o objeto do presente edital estão enquadrados nas classes 6.1 e 8 conforme segue:

Os produtos químicos utilizados no tratamento da água pela licitante são:

HIPOCLORITO DE SÓDIO

INFORMAÇÕES DO RESÍDUO

Nº. Risco: 85

Nº. ONU: 1791

Classe ou subclasse de risco: 8

Grupo de Embalagem: II

FLUOSILICATO DE SÓDIO

INFORMAÇÕES DO RESÍDUO

Nº. Risco: 60

Nº. ONU: 2674

Classe ou subclasse de risco: 6.1

Grupo de embalagem: II



O objeto licitado no edital é claro e específico ao dispor o seguinte: *“Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria prima (hipoclorito de sódio e fluorsilicato de sódio)”...*

Assim, sem dúvida alguma a empresa licitante para cumprir o objeto ora licitado, deverá utilizar no tratamento da água os insumos flúor e cloro, necessitando de autorização específica da FEPAM para o transporte de tais produtos químicos que estão enquadrados nas classes de risco 6.1 e 8 respectivamente.

Desta forma, **não** tendo apresentado uma licença de operação junto a FEPAM para atividade de transporte específica de produtos químicos (classes 6.1 e 8) , deve a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** ser considerada inabilitada para o presente certame.

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2 ALÍNEA “k” DO EDITAL

Conforme o item 6.2 alínea “k” no tocante a habilitação a empresa licitante deveria apresentar: *no mínimo 03(três) atestados de capacitação técnica, devidamente visados pelo Conselho Regional de Química-CRQ ou visados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS CREA, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa já executou ou está executando serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado – tratamento de água para consumo humano, com serviço de cloração.*

Ocorre que o atestado de capacitação técnica apresentado pela empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, expedido pelo município de Barão-RS não atesta que a empresa está executando ou executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

Ao tratar do objeto licitado, o edital é específico dispondo o que segue : *“Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com*

fornecimento de matéria prima (hipoclorito de sódio e fluorsilicato de sódio)”...

No referido atestado emitido pela prefeitura de Barão-RS **não** consta referência alguma de prestação de serviço de fluoretação da água pela empresa licitante como claramente restou determinado no edital.

Assim deve ser desconsiderado o referido atestado, e conseqüentemente inabilitada a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pois não apresentou o número mínimo (três) de atestados válidos de capacitação técnica como exigido no item 6.2 alínea “k” do edital.

Portanto, ante todo o exposto, evidencia-se que deve ser reconsiderada por esta Comissão de Licitação a decisão que habilitou a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** no certame licitatório.

Contudo, mesmo que após a análise das irregularidades acima apontadas, seja mantido o entendimento inicial desta Comissão de Licitações, requer que as razões deste recurso sejam submetidas a autoridade superior para o devido processamento e posterior julgamento.

Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que a Egrégia Comissão de Licitação admita o pedido de inabilitação da licitante **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** formulado pela empresa **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI**, dando provimento ao presente recurso como medida de DIREITO e JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

Lagoa dos Três Cantos/RS 06 de agosto de 2014.

04091474/0001-47

ARTIBRAS
Saneamento e Engenharia Ltda.

Rua Thomas Klein, 601

CEP 99495-000

LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS



Gilvan Gustavo Artmann

Proprietário

Artibras Saneamento e Engenharia Eireli

licitante, vindo somente a juntar simples alvará sanitário que não substitui a licença de operações da empresa, motivo determinante ao descredenciamento da empresa Ré.

Ressalta por conseguinte *que o pregoeiro se equivocou ao declarar a empresa Ré, vencedora do presente certame, haja vista, o fato de passar despercebido quanto a falta de licença de Operações*, requisito este que fora preenchido pelas demais licitantes, devendo ser revista a decisão ora emanada, por contrariar os ditames previsto no Edital em tela, *momento em que deverá o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.*

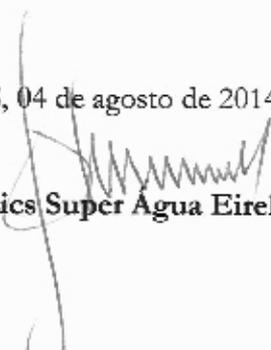
Por todas as explicações expostas pela empresa Autora e diante dos argumentos defendidos, vem requerer pela reconsideração da decisão que declarou a empresa Ré vencedora do certame, por falta de documento habilitatório compatível as necessidades do Edital, manifestando-se ao final **pela procedência do presente recurso ora apresentado.**

V- DO PEDIDO

Por todo o exposto e alegado vem a Empresa Autora requerer junto a Vossa Senhoria que **aprecie a presente defesa quanto ao descredenciamento da empresa KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS Ltda., pelo descumprimento documental previsto na alínea “m” do item 6.1 do presente Certame, devendo promover o exame das demais ofertas subseqüentes e qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital,** dada as evidências e provas juntadas no discorrer do presente petítório, e no pleno interesse em continuar concorrendo junto aos demais licitantes.

Nestes termos,
pede e aguarda deferimento.

Selbarch/RS, 04 de agosto de 2014.


Lics Super Água Eireli

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS

PREF. MUN. CORONEL PILAR Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda
Protocolo nº. <u>238</u>
Em <u>06 / 08 / 2014</u>
 Assinatura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015 / 2014

ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI, já qualificada no certame em epígrafe, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos do processo, vem tempestivamente, nos termos da lei 8.666/93 recorrer administrativamente da decisão desta comissão que declarou vencedora e habilitada a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso tem por objeto apresentar equívocos contidos na decisão desta comissão que declarou vencedora e habilitou a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** no certame licitatório modalidade pregão presencial nº 015/2014.

Conforme o edital e consignado em ata o prazo para entrega dos recursos é de 3 (três) dias corridos, ou seja até o dia 07 de agosto de 2014 às 17:00 horas.

Conclui-se, portanto, pela tempestividade desta peça.

DOS FATOS